



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015

AUTOR

DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº

PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dá-se ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, modificado pela MP 691 de 2015 a seguinte redação:

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à desoneração do particular diminuindo o valor da taxa de ocupação de 5% para 2%, fornecendo dessa forma, estímulos, para a formalização da inscrição de ocupação.

Cabe ressaltar que a política atual de cobrança das taxas relacionadas a terrenos de marinha estrutura-se sobre a oneração excessiva dos particulares, o que acabou por criar situações de inadimplência original, inexistindo garantias de pagamento das receitas patrimoniais, assim, a proposta é uma alternativa viável a adimplência além de proporcionar aumento de arrecadação da SPU.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília-DF, 2 de setembro de 2015.

